



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 70 - E/2015.

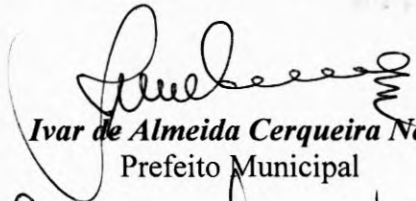
**CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO
E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DAS
OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE
SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,
decretou:

Art. 1º – Fica prorrogado por 01 (um) ano para iniciar e 02 (dois) anos para concluir, o prazo para a construção da sede própria da entidade “OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO”, para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 29 de junho de 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

**A Procuradoria do legislativo
para Parecer**
1º / 09 / 2015

**A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer**
29 / 09 / 15

Presidente

**A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**
15 / 09 / 15

Presidente



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Exmo. Sr.

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2015.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

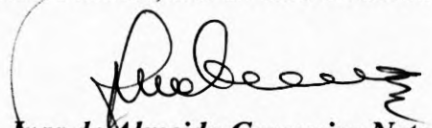
Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que “**CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Tal concessão se faz necessária, uma vez que a Paróquia de São Sebastião, por suas obras sociais desempenha relevante serviço à comunidade local, principalmente junto às pessoas mais necessitadas. Neste contexto, faz-se necessário apoiá-la para que, concedendo novo prazo para a construção de sua, possa de uma melhor forma, continuar ajudando a quem precisa.

As obras de construção estão em andamento, conforme relatório e anexo fotográfico acostados ao requerimento nº 4366/2015, que faz parte desta justificativa.

Contando com o apoio e aprovação destes insígnies representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 29 dias do mês de junho de 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo

004366/2015



Requerente.: COMUNIDADE EIS ME AQUI SENHOR

Endereço...: Rua JOAO CHAPUIS

Número: 303

Complemento:

Bairro.....: SAO SEBASTIAO

C.E.P 36400-000

Município...: Conselheiro Lafaiete

Uf: MG

Fone:

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: PEDIDOS DIVERSOS

Data / Hora

Orgão / Setor - Histórico

Usuário

Situação

DADOS DO PROCESSO 004366/2015

16/06/2015 14:32:35 | 001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 001-PROTOCOLO | 129598 | DESPACHADO
HISTÓRICO FASE 1: SOLICITA A PRORROGAÇÃO E NOS CONCEDER UM PRAZO MAIOR REFERENTE AO ART.4 DA LEI 4 810
20 DE DEZEMBRO DE 2005 PARA CONCLUSAO DAS OBRAS, CONFORME EM ANEXO. | N° Última Folha: 0

24/06/2015 09:54:35 | 001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 010-GABINETE | 010110 | NÃO RECEBIDO
HISTÓRICO FASE 2: PROCESSO COM INTERFÊRENCIA DO RECEBEDOR LORENA NAZARIO.
| N° Última Folha: 0

24/06/2015 09:54:53 | 001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 010-GABINETE | 121718 | EM TRÂNSITO
HISTÓRICO FASE 3: PROCESSO COM INTERFÊRENCIA DO RECEBEDOR LORENA NAZARIO.ENCAMINHADO DIA 22/06/15
| N° Última Folha: 0

00/00/0000 00:00:00 | 001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 009-PROCURADORIA | 010110 | NÃO RECEBIDO
HISTÓRICO FASE 4: | N° Última Folha: 0



Comunidade "Eis-me aqui senhor"

Confraria de Nossa Senhora do Carmo e Servos da Divina Misericórdia
"Sede misericordioso como vosso Pai é misericordioso" (Lc 6,36)
Um novo jeito de ser igreja



Conselheiro Lafaiete, 28 de maio de 2015

De: Obras Sociais da Paróquia São Sebastião e Comunidade "Eis-me Aqui Senhor"
Para: Digníssimo Prefeito Dr. Ivar Cerqueira Neto
Assunto: Solicitação faz

Vimos pelo presente solicitar a V Exa. em nome das Obras Sociais da Paróquia São Sebastião e da Comunidade "Eis-me Aqui Senhor" a prorrogação e nos conceder um prazo maior referente ao Art. 4º da Lei 4 810 de 20 de dezembro de 2005 para a conclusão das obras do Centro Social de Formação, Evangelização, Promoção Humana e Cultural da "Divina Misericórdia e Nossa Senhora do Carmo".

Informamos a V Exa. no dia 30 maio de 2011 foi protocolado um ofício que recebeu o nº 4.966, encaminhado ao Sr. prefeito da época Sr. José Milton de Carvalho com varias fotos onde demonstrávamos os serviços realizados até aquela data, solicitando a prorrogação do prazo para conclusão da obra, por ser uma obra de grande porte com uma moderna e funcional infra-estrutura para melhor aproveitamento do terreno e atender as atividades que iremos desenvolver neste local.

Fizemos o acompanhamento do referido processo de prorrogação do prazo nas comissões na administração passada, ficamos aguardando a elaboração do projeto de lei de prorrogação o que não aconteceu.

No dia 22 de fevereiro de 2013 procuramos V Exa. e expusemos o nosso problema e preocupação da prorrogação do referido prazo para termino das obras, e o informamos de que a fundação e a base do Edifício do Centro Social de Formação Evangelização e Cultural já esta pronta e que estávamos com uma campanha para compra dos 60 000 mil tijolos que serão necessários, para que em breve iríamos dar a continuidade da obra.

V Exa. nos encaminhou para departamento jurídico para procurarmos a funcionário Simone para verificar como estava o andamento do referido processo de prorrogação de prazo.

Estivemos varias vezes no departamento jurídico para verificarmos a posição do processo sempre tivemos a informação de que estava sendo avaliado por uma comissão. Fomos orientados a fazermos um novo ofício para V Exa.

Vamos anexar uma cópia do processo 4966 de 25 de maio de 2011 e 25 (vinte e cinco) fotos para demonstrar andamento da referida obra.

Podemos informar a V Exa. que Graças a Deus já conseguimos e estamos com os valores para adquirir os 60 000 tijolos comum que serão utilizados e alguns quilos de ferragem para dar continuidade a obra.

V Exa. é conhecedor tem experiência e também enfrenta dificuldades para realizar as obras necessárias para atender a população, assim como estamos enfrentando, com a escassez de recursos.

Estamos iniciando uma campanha para conseguir um valor que nos permita adquirir o material e para a mão de obra necessário para dar continuidade a obra sem interrupção.

Endereço:
Rua João Chapuis, 303 – Bairro São Sebastião – Conselheiro Lafaiete – MG – Tel. 3061-0288 – CEP 36.400.000.
CPNJ 12.257.698/0001-04



Comunidade "Eis-me aqui senhor"

Confraria de Nossa Senhora do Carmo e Servos da Divina Misericórdia

"Sede misericordioso como vosso Pai é misericordioso" (Lc 6,36)

Um novo jeito de ser igreja



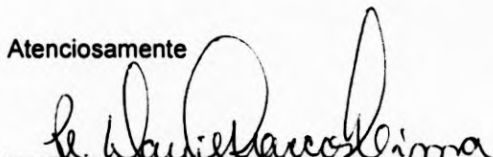
Em paralelo estamos trabalhando para conseguirmos 150 pessoas ou empresas para nos ajudar mensalmente com uma doação no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) para contratarmos a mão de obra necessária, graças ao nosso Bom Deus já conseguimos um bom numero de adesão.

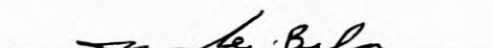
Na certeza de que agora seremos atendidos ficaremos aguardando uma decisão favorável de V Exa. e desde já os nossos agradecimentos.

Estaremos unidos em oração junto Jesus Misericordioso e de Nossa Senhora do Carmo pedindo que Deus abençoe e ilumine a você sua família e toda a sua equipe de colaboradores.

Sem mais para o momento

Atenciosamente


Pe. Daniel Marcos Lima - Pároco


João Sérgio Barbosa - Diretor Executivo (CEMAS)

Endereço:

Rua João Chapuis, 303 - Bairro São Sebastião - Conselheiro Lafaiete - MG - Tel. 3061-0288 - CEP 36.400.000.
CPNJ 12.257.698/0001-04



Comunidade "Eis-me aqui senhor"

Confraria de Nossa Senhora do Carmo e Servos da Divina Misericórdia
" Sede misericordioso como vosso Pai é misericordioso " (Lc 6,36)
Um novo jeito de ser igreja



Conselheiro Lafaete, 24 de maio de 2011.

De: Obras Sociais da Paróquia São Sebastião e Comunidade "Eis-me Aqui Senhor"
Para: Digníssimo Prefeito Dr. José Milton da Rocha
Assunto: Solicitação faz

Vimos pelo presente solicitar a V Exa. em nome das Obras Sociais da Paróquia São Sebastião e da Comunidade "Eis-me Aqui Senhor" a prorrogação e nos conceder um prazo maior referente ao Art. 4º da Lei 4 810 de 20 de dezembro de 2005 para a conclusão das obras do Centro Social de Formação, Evangelização, Promoção Humana e Cultural "Nossa Senhora do Carmo e da Misericórdia Divina".

Por ser uma obra de grande porte com uma moderna e funcional infra-estrutura para melhor aproveitamento do terreno e atender as atividades que iremos desenvolver neste local.

A referida obra é constituída de dois edifícios:

- a - Edifício do Centro Social de Formação e Promoção Humana composto de 6 (seis) andares, com uma área construída de 211,18 m² cada andar, subtotal área de 1267,08 m².
- b - Edifício do Centro Social de Formação Evangelização e Cultural constituído de salão com uma moderna e funcional infra-estrutura. A área térrea possui uma área de 394,25 m² e pavimento superior (galerias) com uma área de 231,81 m² subtotal 625,81 m²
- c - Totalizando uma área construída de 1 892,89 m²

Relação dos serviços de preparação realizados como mostram as fotos anexas:

- Serviços de escritura e registro do terreno;
 - Levantamento topográfico e curva de nível;
 - Sondagem do terreno realizado pela SUBSOLO
 - Construção de um muro de contenção (arrimo) na divisa com o terreno da creche Municipal Monsenhor Antônio José Ferreira;
 - Serviço de terraplanagem e nivelamento do terreno;
 - Elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico e elétrico;
 - Os projetos estão aprovados na Secretaria de Planejamento nº ;
 - Foi feita a cerca de tela paralela a rua João Chapuis para fechamento do terreno;
 - Cômodo para refeitório, guardar ferramentas e banheiro;
 - Ligação da energia elétrica pela CEMIG;
 - Ligação da rede de água e de esgoto pela COPASA
 - Formação de um caixa suficiente para iniciar-mos a obra;
 - Estamos acertando os detalhes finais com a empresa Celso Contijo de Paula Engenharia de Solos
- os serviços de Execução das Fundações;

Endereço:
Rua João Chapuis, 303 – Bairro São Sebastião – Conselheiro Lafaete – MG – Tel. 3061-0288 – CEP 36.400.000.
CPNJ 12.257.698/0001-04



Comunidade "Eis-me aqui senhor"

Confraria de Nossa Senhora do Carmo e Servos da Divina Misericórdia

"Sede misericordioso como vosso Pai é misericordioso" (Lc 6,36)

Um novo jeito de ser igreja



- Estamos em negociação final acertando pequenos detalhes com empresa de construção civil a execução dos serviços de estruturais e alvenaria.

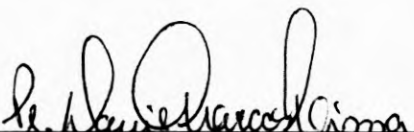
V Exa. como empresário na área de construção e conhecedor das dificuldades de iniciar e concluir obras de grande porte como é nosso caso, pode observar pelo exposto que já realizamos muito na preparação para iniciar-mos e dar sequência a obra com segurança, sem interrupção.

Na certeza de que seremos atendidos ficaremos aguardando uma decisão favorável e desde já os nossos agradecimentos.

Estaremos unidos em oração junto a Nossa Senhora do Carmo e da Misericórdia Divina pedindo que Deus abençoe e ilumine a você sua família e toda a sua equipe.

Sem mais para o momento

Atenciosamente


Pe. Daniel Marcos Lima - Pároco


João Sérgio Barbosa - Diretor Executivo

9711.5704



Endereço:

Rua João Chapuis, 303 - Bairro São Sebastião - Conselheiro Lafaiete - MG - Tel. 3061-0288 - CEP 36.400.000.
CPNJ 12.257.698/0001-04

FOTOS DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA CONSTRUÇÃO DO
CENTRO DE FORMAÇÃO, EVANGELIZAÇÃO, PROMOÇÃO HUMANA E CULTURAL
DIVINA MISERICÓRDIA E NOSSA SENHORA DO CARMO



1 – Identificação e localização
do terreno. Data 20/05/2005



2 – Levantamento topográfico.
Data 10/06/2007



3 –Elaboração do projeto.
Data 12/09/07



4 – Limpeza construção do muro
Data 01/08/2007



5 –Sondagem estudo da resistência
do solo. Data 26/09/07



6 - Construção do muro de contenção
Data 01/10/2007



7- Vista muro contenção serviço de
terraplanagem. Data 10 e 12/08/2008



8 - Serviço de terraplanagem
10 e 12/08/ 2008



9 – Missa e Benção da pedra da
fundamental. Data 17/10/2009



10-Colocação da pedra fundamental
Data 17/10/2009



11 – Demarcação locação tubulões
Data 03 a 30 /08/2011



12 – Perfuração tubulões da base
Ø 9 m x 0,40 m. Data 20-22 /09/2011



14 - Enchimento dos tubulões
(CONCRETOMIX). Data 20-22 /09/2011



15 - Abertura das caixas
Data 23 /09 a 15/10 /2011



16 - Abertura das canaletas
Data 23 /09 a 15/10 /2011



17 - Colocação ferragens nas caixas
Data 15/10 a 30/10 /2011



18 - Montagem formas cintamento
Data 25/10 a 05 /11/2011



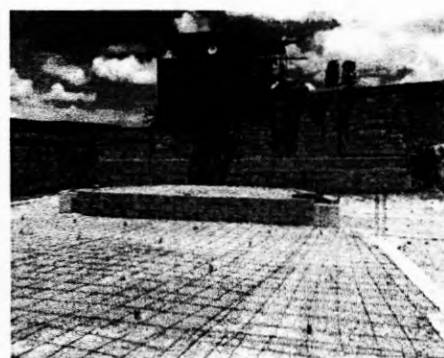
19 - Concretagem caixas e canaletas
Data 07 /11/ 2011



20 -Cintamento da base.
Data 08 a 15 /11/2011



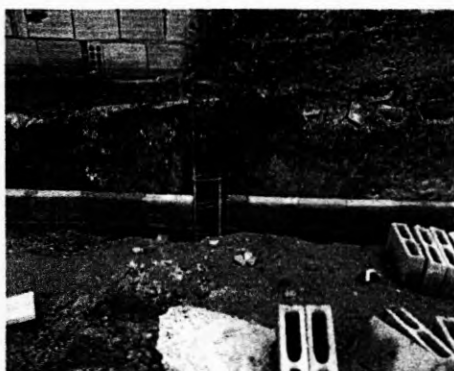
21 - Preparação da base
Data 16 / 11 a 03/12/2011



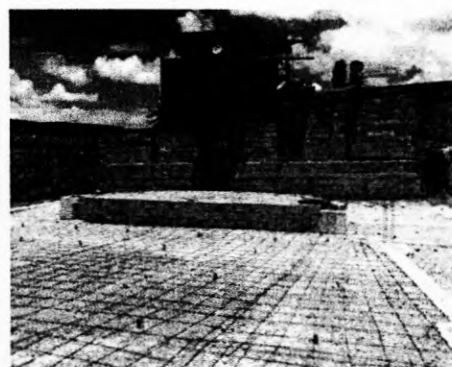
22 - Preparação contra piso
Data 16 / 11 a 03/12/2011



23 - Fundação muro de arrimo
Data 16 / 11 a 03/12/2011



24 - Vista construção muro arrimo
Data 16 / 11 a 03/12/2011



25 - No fundo muro arrimo pronto
Data 16 / 11 a 03/12/2011

LEI Nº 4.810, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 3 (TRÊS) LOTES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a doação dos lotes de números 10, 11 e 12 da quadra nº 1, situados à Rua Sinhá Laporte, conforme escritura pública, passada no Cartório do 2º Ofício de Notas, Livro 387, folhas 97 e 98, para a construção das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à construção das Obras Sociais da Paróquia onde também haverá um grande Centro de Promoção Humana da Divina Misericórdia e Mãe Rainha.

Art. 3º. A edificação na área deverá respeitar projeto arquitetônico, visando uma boa utilização da área.

Art. 4º. A área doada deverá iniciar as obras imediatamente, o que acontecerá após a apresentação do contrato registrado e terminá-la num prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do registro.

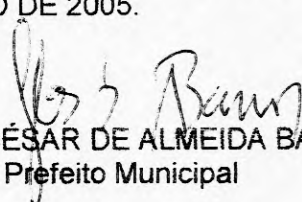
Art. 5º. A respectiva construção terá como donatária, as Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, com cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade ou qualquer outra forma de cessão de direitos, constando no registro da escritura.

Art. 6º. Não cumpridos os prazos previstos no art. 4º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando o Secretário Municipal da Fazenda responsável para proceder à escritura de reversão.

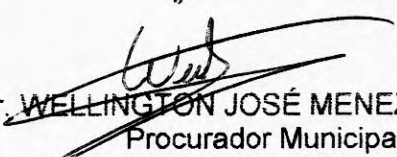
Art. 7º. As despesas com escritura, registro, taxas, emolumentos, ficarão por conta da donatária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal



Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 089/2015

Projeto de Lei nº 070-E-2015

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar *Concede novo prazo para início e conclusão da construção das obras sociais da Paróquia de São Sebastião, e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 12.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização para concessão de novo prazo para início e conclusão das obras de construção da sede das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, em imóvel que lhe foi doado pelo Município.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que as obras de construção da sede das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião já se encontram em fase adiantada, conforme comprovam as fotografias anexadas ao Projeto de Lei ora em análise.

Ocorre que o artigo 1º do Projeto de Lei ora em comento não corresponde ao previsto na Ementa do mesmo, já que esta trata da concessão de novo prazo e aquele da prorrogação de prazo, devendo ser apresentada Emenda para a correção desta diferença.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

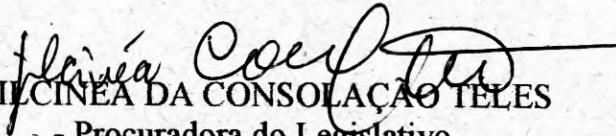
Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE SETEMBRO DE 2015.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- - Procuradora do Legislativo -
- - OAB/MG 81.681 -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2015

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 070-E-2015

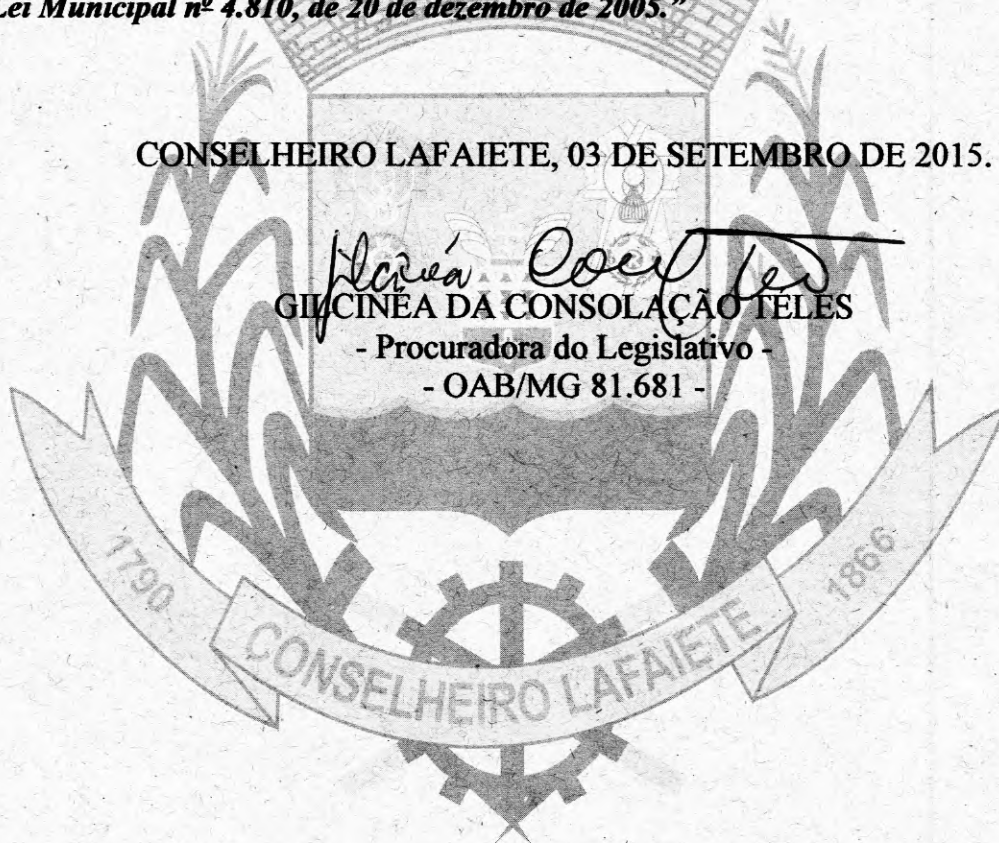
O art. 1º do Projeto de Lei nº 070-E-2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedido às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião novo prazo de 01 (um) ano para iniciar e 02 (dois) anos para concluir, a construção de sua sede própria, para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005.”

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE SETEMBRO DE 2015.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2015

EXPEDIENTE
15/09/15

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 070-E-2015, que *Concede Novo Prazo Para Início e Conclusão da Construção das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, e Dá Outras Providências.*, de autoria do Executivo Municipal vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade conceder novo prazo para início e conclusão da construção das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, tendo em vista, suas obras sociais desempenharem relevantes serviços à comunidade local, principalmente junto às pessoas mais necessitadas.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta encontra acompanhada de justificativa às fls. 03 e esta acompanhada de documentos às fls. 04/12, bem como parecer favorável a tramitação do presente projeto pela procuradoria do legislativo fls. 13/15.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não havendo impedindo para sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
-11-Set-2015-10:04-016909-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2015



O art. 1º do Projeto de lei nº 070-E-2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedido às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião novo prazo de 01 (um) ano para iniciar e de 02 (dois) anos para concluir a construção de sua sede própria, para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005.”

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 70-E/2015**

EXPEDIENTE
29/09/15

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei em análise de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

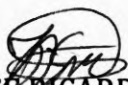
A presente proposição tem por finalidade conceder novo prazo para início e conclusão da construção das obras sociais da Paróquia de São Sebastião.

Insta salientar que o presente projeto se afigura de razoável, condizente com o interesse público e também não se revela desproporcional, na medida que a Paróquia de São Sebastião fará uso do bem público para atender a coletividade, sendo notório o fim social a dispõe a desempenhar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE SETEMBRO DE 2015.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Ser-2015-17:26-017074-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 070-E/2015

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
20/110/115

Presidente

O Projeto de Lei Complementar nº. 070-E/2015, que *“Concede novo prazo para início e conclusão da construção das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, e dá outras providências”*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente Projeto de Lei pretende conceder novo prazo para início e conclusão da construção das obras sociais da Paróquia de São Sebastião, conforme se extrai da justificativa de f. 03..

Assim, ao analisar o referido Projeto, essa Comissão volta-se para os aspectos de sua admissibilidade orçamentária e financeira, frente aos princípios gerais da Administração Pública brasileira, estatuídos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988, bem como frente aos artigos, 155 a 157 da Lei Orgânica Municipal e às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso e nos limites da apreciação dessa Comissão, não se observa, prima facie, no supracitado Projeto aumento de despesas que comprometa sua regular tramitação legislativa ou que inviabilize sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento, com a emenda que ora apresentamos.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2015.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

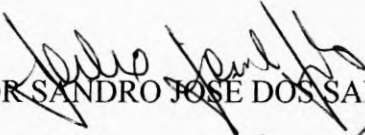


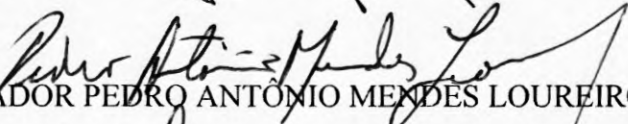
**SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 070-E-2015**

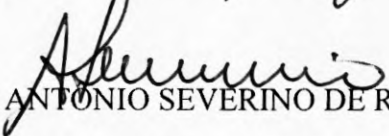
O art. 1º do Projeto de Lei 070-E-2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedido às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião novo prazo de 01 (um) ano para iniciar e mais 03 (três) anos para concluir, a construção de sua sede própria, para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos da lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005.”

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2015.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.392.135/0001-42
MATRIZ****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL****DATA DE ABERTURA
10/11/1982****EMPRESARIAL
OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SAO SEBASTIAO****TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OSPASSE****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA****LOGRADOURO
R BARAO DE POUSO ALEGRE****NÚMERO
55** **COMPLEMENTO****CEP
36.400-000** **BAIRRO/DISTRITO
CENTRO****MUNICÍPIO
CONSELHEIRO LAFAIETE****UF
MG****ENDEREÇO ELETRÔNICO****TELEFONE****ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA****DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/08/1999****MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL
*********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 05/11/2015 às 16:41:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

EXTRATO DOS ESTATUTOS DE "OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO" - OSPASSE - EM CONSELHEIRO LAFAIETE



ART. 12- AS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO, DESIGNADA COM A SIGLA OSPASSE, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E. DE MINAS GERAIS, SE REGERA PELOS SEGUINTE ESTATUTOS.

ART. 22- AS "OSPASSE" SÃO ORGÃO DE ~~EXECUÇÃO~~ EXECUÇÃO DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO NO CARGO DAS ATIVIDADES SOCIAIS, ORIENTANDO, ARTICULANDO E DISCIPLINANDO A AÇÃO DOS PAROQUIANOS NO ÂMBITO DOS PROBLEMAS SOCIAIS, EDUCATIVOS, INSTRUTIVOS E ECONÔMICOS, BEM COMO NOS TRABALHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 32- A OSPASSE DESTINA-SE A MANTER: A) CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DE ENSINO DE CORTÊ E COSTURA. B)- DISPENSÁRIO MÉDICO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA DENTÁRIA E ENFERMAGEM COM AMBULATÓRIO PARA INDIGENTES. C)- ASSISTÊNCIA ESPECIAL À MÃE SOLTEIRA NO SENTIDO DE REABILITAR-LA PARA VIDA MORAL SADIÀ. D)- "FAZ DE SANTO ANTONIO" COM A FINALIDADE DE AMPARAR OS NECESSITADOS NAQUELO QUE SE FAZER NECESSÁRIO. E)- ESCOLA DOMÉSTICA PARA INSTRUÇÃO E EDUCAÇÃO DE MOÇAS. F)- OBRA DE AMPARO À INFÂNCIA DESVALIDA. G)- ESCOLA PARA CRIANÇAS. H)- CARITAS PAROQUIAL, COM FINALIDADE DE PROMOVER RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS PARA APLICAÇÃO DA CARIDADE NO ÂMBITO SOCIAL DE MODO RECEBA O NECESSITADO MEIOS INDISPENSÁVEIS À VIDA DIGNA.

ART. 42- A OSPASSE SERÁ DIRIGIDA POR UMA DIRETORIA CONSTITUÍDA DE UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, DOIS SECRETÁRIOS, DOIS TESOUREIROS E UM PROCURADOR COM MANDATO DE DOIS ANOS. ~~XXXXXXXXXX~~

ART. 62- A ASSEMBLEIA GERAL DELIBERARÁ POR MAIORIA ABSOLUTA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, E POR MAIORIA SIMPLES EM SEGUNDA.

ART. 82- A DIRETORIA REPRESENTARÁ A OSPASSE ATIVA E PASSIVAMENTE EM JUÍZO E FORA DELE EM TODAS AS SUAS RELAÇÕES COM TERCEIROS.

ART. 92- OS PRESENTES ESTATUTOS ENTRARÃO EM VIGOR DEPOIS DE REGISTRADOS NO CARTÓRIO COMPETENTE E APROVADOS PELO EXMO. SR. ARCEBISPO DE MARIANA E SÓ SERÃO REFORMÁVEIS POR DELIBERAÇÃO TOMADA PELA DIRETORIA, EM REUNIÃO PARA ESTE FIM CONVOCADAS E POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS.

ART. 122- NÃO SENDO POSSÍVEL A OSPASSE PREENCHER OS SEUS FINS SERÁ DISSOLVIDA E TODO O PATRIMÔNIO SERÁ ENTREGUE, SATISFEITAS TODAS AS OBRIGAÇÕES PARA COM CREDORES E TERCEIROS, À PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUE O EMPREGARA, DE PREFERÊNCIA, EM OBRAS CONGÊNERES.

ART. 142- A DIRETORIA INICIAL QUE TERÁ O SEU MANDATO DE DOIS ANOS, A CONTAR DA PRESENTE REUNIÃO SERÁ ASSIM CONSTITUÍDA:- PADRE ANTONIO JOSE FERREIRA, PAROCO DE SÃO SEBASTIÃO; BRASILEIRO, RESIDENTE EM C. LAFAIETE, BAIRRO DE P. ALEGRE, ~~55~~ N. 55, PRESIDENTE; NAIR PINTO TAVARES, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, RUA DA BAHIA, S/N. C. LAFAIETE, VICE-PRESIDENTE; CELIA RODRIGUES DAS NEVES, BRASILEIRA, PROFESSORA, RUA W. BRAZ 143, 1ª SECRETARIA; MARIA LUCIA FERREIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, BAIRRO DE P. ALEGRE ~~55~~ N. 55, 2ª SECRETARIA. PE. ERMANO JOSE FERREIRA, BRASILEIRO, VIGÁRIO COOPERADOR DE S. SEBASTIÃO DE C. LAFAIETE, BAIRRO DE P. ALEGRE, 55- 1º TESOUREIRO; MARIA DE LOURDES NASCIMENTO NOGUEIRA, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, RUA DA BAHIA S/N. 2ª TESOUREIRA; WALTER FERREIRA, BRASILEIRO, CASADO, FERROVIÁRIO, R. LOPES FRANCO, S/N. . CONSELHEIRO LAFAIETE, 5 DE DEZEMBRO DE 1.963.

(AA) PE. ANTONIO JOSE FERREIRA, PRESIDENTE; CELIA RODRIGUES DAS NEVES, SECRETARIA; PE. ERMANO JOSE FERREIRA, TESOUREIRO.



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2015

O Projeto de Lei nº 070-E-2015 passa a vigor acrescido do seguinte artigo, renumerando-se o seguinte:

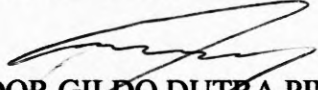
“Art. – O artigo 2º da Lei nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

‘Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à construção da sede própria das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião.’”

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

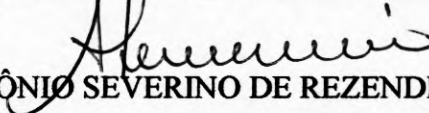

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

Recebido

05-12





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 109/2015

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 070-E-2015

De autoria dos Vereadores José Ricardo Sírío, Divino Pereira, Gildo Dutra Pinto, José Boaventura Celestino, Carlos Magno Rodrigues e Antônio Severino de Rezende Lobo, a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 070-E-2015, que **Concede novo prazo para início e conclusão da construção das obras sociais da Paróquia de São Sebastião, e dá outras providências**, objetiva incluir artigo no Projeto para fins de regularizar o objeto do imóvel doado pelo Município.

A proposta de emenda, fls. 23, não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que tem por finalidade obter autorização para concessão de novo prazo para início e conclusão das obras de construção da sede própria das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, em imóvel que lhe foi doado pelo Município.

A emenda nº 02 objetiva incluir o artigo no Projeto para fins de alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.810, que originalmente fez a doação do imóvel para as Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, a fim determinar que o imóvel doado seja utilizado de forma exclusiva para a construção da sede própria da donatária.

Dessa forma, a Emenda na forma apresentada não apresenta ilegalidades e nem inconstitucionalidades, não havendo impedimentos para a tramitação e aprovação da mesma.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 02 ao Projeto deve ser submetida à votação durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA A EMENDA Nº
PROJETO DE LEI Nº 070-E-2015

EXPEDIENTE



RELATÓRIO

12 NOV. 2015

De autoria dos vereadores José Ricardo Sório, Divino Pereira, Gildo Dutra Pinto, José Boaventura Celestino, Carlos Magno Rodrigues e Antônio Severino de Rezende Lobo, a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei 070-E-2015, que **Concede Novo Prazo para Início e Conclusão da Construção das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, e dá outras providências**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida emenda objetiva incluir o artigo no Projeto para fins de alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.810, que originalmente fez a doação do imóvel para as Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, a fim determinar que o imóvel doado seja utilizado de forma exclusiva para a construção da sede própria da donatária.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto a questão relativa a iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no referido diploma legal.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei 070-E-2015 em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que a Emenda nº 02, na forma apresentada não apresenta ilegalidade e nem inconstitucionalidade.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Nov-2015-14:31-017595-1/2





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2015

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 070-E-2015, de autoria do Executivo Municipal, que *“Concede novo prazo para início e conclusão da construção das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 070-E-2015

APROVADO

24/11/15

Presidente

**CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E
CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE
DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE
SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedido às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião novo prazo de 01 (um) ano para iniciar e 03 (três) anos para concluir a construção de sua sede própria, para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 2º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – A área doada se destina exclusivamente à construção da sede própria das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

JGCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 070-E-2015

CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedido às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião novo prazo de 01 (um) ano para iniciar e 03 (três) anos para concluir a construção de sua sede própria, para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 2º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – A área doada se destina exclusivamente à construção da sede própria das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

- 1º Secretário da Câmara -



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.771, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

**CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO
DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS OBRAS SOCIAIS DA
PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião novo prazo de 01 (um) ano para inicial e 03 (três) anos para concluir a construção de sua sede própria, para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005.

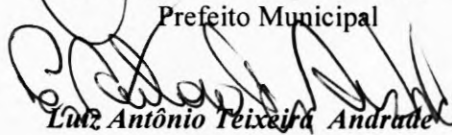
Art. 2º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à construção da sede própria das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral